



**Confederação Nacional da Indústria  
Superintendência de Serviços Compartilhados  
Área Compartilhada de Arrecadação**

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

*Vigência: 1º de janeiro de 2008*

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2008, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

**Valor Base: R\$ 113,56 (cento e treze reais e cinquenta e seis centavos)**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)				ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De	0,01	a	8.516,72	Contribuição Mínima	68,13
2	De	8.516,73	a	17.033,43	0,8	-
3	De	17.033,44	a	170.334,30	0,2	102,20
4	De	170.334,31	a	17.033.430,00	0,1	272,53
5	De	17.033.430,01	a	90.844.960,00	0,02	13.899,28
6	De	90.844.960,01		Em diante	Contribuição Máxima	32.068,27

**Notas:**

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 8.516,72 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 68,13, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 90.844.960,01 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 32.068,27 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;